

**DECRETO Nº 003/2024.**

**EMENTA:** Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e servidores efetivos e em comissão do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira, do estado de Pernambuco no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Ingazeira a concessão de diárias a Vereadores e Servidores efetivos e em comissão, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:

- I. Para reuniões do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II. Para a participação do vereador em encontros, seminários, cursos, congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.
- III. Para que o vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV. Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, empresas e institutos de consultoria, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Ingazeira;
- V. Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da câmara municipal de Ingazeira.
- VI. Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo presidente da câmara Municipal.



**Art. 2º** - A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada, locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

**Art. 3º** - Os valores a serem percebidos a título de diárias são os seguintes:

**DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIAS INFERIORES  
A 250 QUILOMETROS:**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VALORE EM R\$</b>
<b>Presidente</b>	<b>R\$ 430,00</b>
<b>Vereadores e Assessoria</b>	<b>R\$ 230,00</b>
<b>Demais servidores</b>	<b>R\$ 150,00</b>

**DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIAS INFERIORES A  
250 QUILOMETROS:**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VALORE EM R\$</b>
<b>Presidente</b>	<b>R\$ 310,00</b>
<b>Vereadores e Assessoria</b>	<b>R\$ 130,00</b>
<b>Demais servidores</b>	<b>R\$ 75,00</b>

**DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIAS ACIMA DE 251  
QUILOMETROS:**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VALORE EM R\$</b>
<b>Presidente</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>Vereadores e Assessoria</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>Demais servidores</b>	<b>R\$ 300,00</b>



**DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIA ACIMA DE 251  
KILOMETROS:**

CARGO/FUNÇÃO	VALORE EM R\$
Presidente	R\$ 330,00
Vereadores e Assessoria	R\$ 230,00
Demais servidores	R\$ 150,00

**DIÁRIA FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

CARGO/FUNÇÃO	VALORE EM R\$
Presidente	R\$ 750,00
Vereadores e Assessoria	R\$ 600,00
Demais servidores	R\$ 450,00

**DIÁRIA COM PERNOITE NO DISTRITO FEDERAL:**

CARGO/FUNÇÃO	VALORE EM R\$
Presidente	R\$ 1.000,00
Vereadores e Assessoria	R\$ 800,00
Demais servidores	R\$ 600,00

**§1º** - Quando se tratar de deslocamento para outros Estados a diária será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para o Distrito Federal com acréscimo de 100% ( cem por cento) do seu valor normal.

**Art. 4º** - No caso do presidente, vereador e/ou assessores e demais servidores que se deslocarem em automóvel particular, o servidor e/ou vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem. Sendo que as despesas de troca de óleo, lavagens desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros, são de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.



- I- O Proprietário do veículo receberá o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, devendo ainda, comprovar tal despesa com o abastecimento do combustível além da declaração de participação no evento.
- II- A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida quanto dois ou mais vereadores/servidores efetuarem o uso comum do mesmo veículo. Podendo ainda, a mesa diretora decidir sobre pedidos devidamente fundamentados.
- III- Somente poderá ser utilizado veículo que comprovadamente possuir seguro total, pelo que deverá ser apresentado apólice de seguro.

**Art. 5º** - Quando do retorno o vereador e/ou servidor deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento com certificado e demais documentos, a critério da Mesa Diretora, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento.

**Art. 6º** - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 11 de março de 2024.



---

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente

